



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Santo Antonio dos Milagres, Estado do Piauí, e o Sr. LUIS BARBOSA DE MOURA, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88), e a teor do disposto na Lei Orgânica Municipal.

Pelo presente instrumento particular de Contrato Temporário de Trabalho, para atender a necessidade temporária e excepcional de interesse público, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.603/0001-07, com endereço na Rua Luís Gomes, centro, CEP 64438-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO, brasileiro, casado, RG nº 1.593.502 SSP - PI e CPF nº 760.079.953-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Luís Gomes -Centro, CEP 64438-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Sr. LUIS BARBOSA DE MOURA, brasileiro, casado, CPF nº 328.063.293-53, RG nº 955.514 SSPPI, residente e domiciliado na Rua João Barbosa, Zona Urbana de Jardim do Mulato - PI, CEP 64.495-000, doravante **CONTRATADO**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto do Contrato.

O **CONTRATADO**, na qualidade de AUTÔNOMO, se obriga a prestar, com zelo, dedicação e eficiência, observados os princípios de conduta ética exigidos pela Administração Pública e pelo Código e Ética Profissional o Sr. LUIS BARBOSA DE MOURA, os seus serviços profissionais ao **CONTRATANTE**, no desempenho do Serviço de Professor, vinculado à Secretaria de Educação do Município de Santo Antonio dos Milagres Piauí - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das atribuições.

As atribuições do **CONTRATADO**, dentre outras coisas, compreendem:

- I - Ministrar aula no Ensino Fundamental;
- II- Executar tarefas afins à profissão de docente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Horário de Trabalho:

A jornada de trabalho do **CONTRATADO** será de no máximo 20 (vinte) horas semanais, em regime de alternância, de acordo com a necessidade do Programa, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho aos sábados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo do Contrato.

O presente contrato vigorará pelo período de 02/01/2019 à 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - Da retribuição.

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o **CONTRATADO** receberá a quantia de R\$ 998,00 (Novecentos e Noventa e Oito Reais) por mês, pagos até o dia 06 (seis) do mês subsequente ao trabalho realizado, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SEXTA - Do ressarcimento.

O **CONTRATANTE** se reserva no direito de descontar do **CONTRATADO** o valor dos danos por ele causados, em razão do dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do sigilo das informações.

O **CONTRATADO** se obriga ao rigoroso resguardo do sigilo das tarefas desenvolvidas, na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - Da rescisão e das multas.

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, deverá informar à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário recebido e/ou pago.

CLÁUSULA NONA.

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que ao **CONTRATADO** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **CONTRATADO** incidir em qualquer das faltas arroladas pela legislação aplicável a este contrato, como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA.

O **CONTRATADO** poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

- a) não cumprir o **CONTRATANTE** as obrigações do contrato;
- b) praticar o **CONTRATANTE**, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
- c) o **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das penalidades.

É lícito ao **CONTRATANTE** aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao **CONTRATADO**, nos casos e termos previstos na legislação que alberga este contrato. Bem como o referido contrato será reinicido a qualquer momento nos casos de evasão de alunos e conseqüente fechamento de turma, bem como de descumprimento pelo contrato das normas e regulamentos do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Despesas Com o Contrato.

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bem como da rubrica do Fundo de Participação Municipal, ICMS e outras receitas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro.

Fica eleito o Foro do Município de Santo Antonio dos Milagres, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato Temporário de Trabalho.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Santo Antonio dos Milagres Piauí - PI, 02 de janeiro de 2019.

ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO

-Prefeito Municipal-
CONTRATANTE

Luiz Barbosa de Moura
LUIS BARBOSA DE MOURA
-CONTRATADO-

TESTEMUNHAS:

Nome: *Raimundo Barbosa Gomes*

CPF: *411.949.262-04*

Nome: *Barbosa José de Azeite*

CPF: *817.938.983-91*



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Santo Antonio dos Milagres, Estado do Piauí, e a Sra. MARTA CARVALHO DE ARAÚJO, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88), e a teor do disposto na Lei Orgânica Municipal.

Pelo presente instrumento particular de Contrato Temporário de Trabalho, para atender a necessidade temporária e excepcional de interesse público, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.603/0001-07, com endereço na Rua Luís Gomes, centro, CEP 64438-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO, brasileiro, casado, RG nº 1.593.502 SSP - PI e CPF nº 760.079.953-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Luís Gomes -Centro, CEP 64438-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Sra. MARTA CARVALHO DE ARAÚJO, brasileira, casada, CPF nº 659.230.143-00, RG nº 2.071.053/SSP-PI, residente e domiciliada na Rua Nova - Centro de Santo Antonio dos Milagres - PI, CEP 64.438-000, doravante **CONTRATADA**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto do Contrato.

A **CONTRATADA**, na qualidade de AUTÔNOMO, se obriga a prestar, com zelo, dedicação e eficiência, observados os princípios de conduta ética exigidos pela Administração Pública e pelo Código e Ética Profissional a Sra. MARTA CARVALHO DE ARAÚJO, os seus serviços profissionais ao **CONTRATANTE**, no desempenho do Serviço de Professora no Programa PROJovem, vinculado à Secretaria de Educação do Município de Santo Antonio dos Milagres Piauí - PI.

(Continua na próxima página)



CLÁUSULA SEGUNDA – Das atribuições.

As atribuições da **CONTRATADA**, dentre outras coisas, compreendem:

- I - Ministrar aula no Ensino Fundamental;
- II - Executar tarefas afins à profissão de docente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Horário de Trabalho:

A jornada de trabalho da **CONTRATADA**, será de no máximo 20 (vinte) horas semanais, em regime de alternância, de acordo com a necessidade do Programa, ficando desde logo convenicionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho aos sábados.

CLÁUSULA QUARTA – Do prazo do Contrato.

O presente contrato vigorará pelo período de 02/01/2019 à 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – Da retribuição.

Pelo serviço acima mencionado e prestado, a **CONTRATADA**, receberá a quantia de R\$ 998,00 (Novecentos e Noventa e Oito Reais) por mês, pagos até o dia 06 (seis) do mês subsequente ao trabalho realizado, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SEXTA – Do ressarcimento.

O **CONTRATANTE**, se reserva no direito de descontar da **CONTRATADA**, o valor dos danos por ele causados, em razão do dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do sigilo das informações.

O **CONTRATADA**, se obriga ao rigoroso resguardo do sigilo das tarefas desenvolvidas, na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão e das multas.

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, deverá informar à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário recebido e/ou pago.

CLÁUSULA NONA.

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a **CONTRATADA**, incidir em qualquer das faltas arroladas pela legislação aplicável a este contrato, como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA.

A **CONTRATADA**, poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

- a) não cumprir o **CONTRATANTE**, as obrigações do contrato;
- b) praticar o **CONTRATANTE**, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
- c) o **CONTRATANTE**, ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das penalidades.

É lícito ao **CONTRATANTE**, aplicar as penalidades de advertência e suspensão à **CONTRATADA**, nos casos e termos previstos na legislação que alberga este contrato. Bem como o referido contrato será rescindido a qualquer momento nos casos de evasão de alunos e conseqüente fechamento de turma, bem como de descumprimento pelo contrato das normas e regulamentos do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Despesas Com o Contrato.

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, bem como da rubrica do Fundo de Participação Municipal, ICMS e outras receitas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro.

Fica eleito o Foro do Município de Santo Antonio dos Milagres Piauí, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato Temporário de Trabalho.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Santo Antonio dos Milagres Piauí – PI, 02 de janeiro de 2019.

ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO
-Prefeito Municipal-
-CONTRATANTE

Marta Carvalho de Araújo
MARTA CARVALHO DE ARAÚJO
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

Nome: Raimundo Manoel de Araújo
CPF: 441.943.263-04

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
SERVIÇO TEMPORÁRIO**

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Santo Antonio dos Milagres, Estado do Piauí, e a Sra. GECYLIANY FEITOSA DE ARAUJO, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88), e a teor do disposto na Lei Orgânica Municipal.

Pelo presente instrumento particular de Contrato Temporário de Trabalho, para atender a necessidade temporária e excepcional de interesse público, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES – PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.603/0001-07, com endereço na Rua Luís Gomes, centro, CEP 64438-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO, brasileiro, casado, RG nº 1.593.502 SSP – PI e CPF nº 760.079.953-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Luís Gomes -Centro, CEP 64438-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Sra. GECYLIANY FEITOSA DE ARAUJO, brasileira, casada, CPF nº 666.765.253-72, RG nº 1.666.230-SSP-PI, residente e domiciliada na Rua da Igreja – Centro / Santo Antonio dos Milagres – PI, CEP 64.438-000, doravante **CONTRATADA**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto do Contrato.

A **CONTRATADA**, na qualidade de AUTÔNOMO, se obriga a prestar, com zelo, dedicação e eficiência, observados os princípios de conduta ética exigidos pela Administração Pública e pelo Código e Ética Profissional a Sra. GECYLIANY FEITOSA DE ARAUJO, os seus serviços profissionais ao **CONTRATANTE**, no desempenho do Serviço de Professora no Programa PROJovem, vinculado à Secretaria de Educação do Município de Santo Antonio dos Milagres Piauí – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das atribuições.

As atribuições da **CONTRATADA**, dentre outras coisas, compreendem:

- I - Ministrar aula no Ensino Fundamental;
- II - Executar tarefas afins à profissão de docente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Horário de Trabalho:

A jornada de trabalho da **CONTRATADA**, será de no máximo 20 (vinte) horas semanais, em regime de alternância, de acordo com a necessidade do Programa, ficando desde logo convenicionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho aos sábados.

CLÁUSULA QUARTA – Do prazo do Contrato.

O presente contrato vigorará pelo período de 02/01/2019 à 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – Da retribuição.

Pelo serviço acima mencionado e prestado, a **CONTRATADA**, receberá a quantia de R\$ 998,00 (Novecentos e Noventa e Oito Reais) por mês, pagos até o dia 06 (seis) do mês subsequente ao trabalho realizado, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SEXTA – Do ressarcimento.

O **CONTRATANTE**, se reserva no direito de descontar da **CONTRATADA**, o valor dos danos por ele causados, em razão do dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do sigilo das informações.

O **CONTRATADA**, se obriga ao rigoroso resguardo do sigilo das tarefas desenvolvidas, na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão e das multas.

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, deverá informar à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário recebido e/ou pago.

CLÁUSULA NONA.

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a **CONTRATADA**, incidir em qualquer das faltas arroladas pela legislação aplicável a este contrato, como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA.

A **CONTRATADA**, poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

- a) não cumprir o **CONTRATANTE**, as obrigações do contrato;

(Continua na próxima página)